DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 31 de julho de 2024 **Ano VIII | Edição nº 1150** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Despacho 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Despacho

Despacho

Processo administrativo DE Sindicância nº 07/2024

Vistos, etc..

Acolho o relatório final da comissão processante.

Trata se de processo administrativo de sindicância registrada sob o n. º007/2024 - CGM, o procedimento teve início após encaminhamento do oficio n° 040/2024/PMG/TMAF à Controladoria Geral, que noticia a reunião realizada com o Ministério Público e solicita instauração de apuração acerca de supostas irregularidades relacionadas à quitação de contas de consumo de água na Autarquia SAAEB, quando não haveria de fato ocorrido o pagamento, notícias essas recebidas através de ouvidoria do município.

O Processo administrativo de sindicância foi instaurado pela portaria 017/2024, que também nomeou os membros da comissão processante, composta pelos auxiliares de controladoria lotados na controladoria geral do município.

Instalada a comissão seguiu seus trabalhos, para

Esclarecimento dos fatos procedeu – se a juntada de documentos, oitiva de testemunhas atos processuais mencionados e pormenorizados em seu relatório final.

É o relatório,

Decisão:

O presente processo administrativo de sindicância foi instaurado em virtude de solicitação da procuradoria do município para apurar fatos narrados em manifestação recebidas através de ouvidoria.

Após a instrução e com a atenção ao devido processo legal, á ampla defesa e ao contraditório, tendo apreciado a documentação a comissão processante assim concluiu:

DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão na busca da certeza jurídica, na obrigação de perquirir, no esforço de fazer prevalecer os Princípios da Administração Pública e da Ampla Defesa e do Contraditório e na busca da verdade real, representante não somente da Administração Pública, mas acima de tudo, do compromisso dessa Instituição com o Direito, com a verdade e com a justiça, esgotou todos os meios possíveis não havendo qualquer dúvida quanto à decisão que passa a expor.

O presente processo foi instaurado atendendo às denúncias anônimas de supostas irregularidades na quitação de contas na Autarquia SAAEB quando não haveria de fato ocorrido o pagamento. Por meio das informações fornecidas pela empresa Fiorilli depreende-se pelo código de usuário que o Ex-Superintendente, supostamente realizou a alteração de leituras e cancelamento de dívida por prescrição de munícipes, conforme a tabela apresentada. Porém, esta Comissão enfatiza que não ficou comprovado o dolo na execução, haja vista na visita à Autarquia o atual Superintendente esclareceu que existe a possibilidade de erros na leitura que podem resultar em "alterações de leitura" no qual é possível proceder com as correções pelo sistema Fiorilli. Observa-se também pela tabela que no ano de 2016 houve um cancelamento por prescrição da munícipe, mencionada na manifestação, registrada por servidor usuário "B" o que demonstra a execução de cancelamentos de contas em outras gestões. Sobre os parâmetros estabelecidos para executar tais procedimentos, a comissão não obteve maiores esclarecimentos por parte da Autarquia.

Sobre os cancelamentos executados pelo usuário compartilhado "SAAEB" constatou-se pelos registros do computador que são os mesmos acessados pelo usuário "D", porém o Superintendente, citou que a senha SAAEB era compartilhada entre os servidores da Autarquia.

Conforme o art. 7 da Lei Complementar n° 331/2020 "O *servidor responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições e por quebra de sigilo processual*." Sendo assim, cabe à Administração Pública ao comprovar a falta praticada por servidor com base no princípio da verdade material, apurar os fatos dentro dos parâmetros do devido processo legal, assegurar todos os direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Esta Comissão entende, SMJ que as alterações ou cancelamentos devem ser executados mediante situações excepcionais e fundamentadas, a fim de impedir interesses pessoais e escusos, porém tais diretrizes não foram identificadas ou esclarecidas pela Autarquia no decorrer do processo.

Em suma, esta Comissão apresenta os resultados deste procedimento à Autoridade Julgadora para que tome as devidas providências que julgar necessárias acerca das supostas irregularidades relacionadas ao objeto do presente processo, em conformidade com o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral da União, nas páginas 249 e 286, no qual dispõe: "Com a elaboração do relatório final, a Comissão encerrará o inquérito administrativo, subsidiando, logo em seguida, o julgamento que será oportunamente proferido pela autoridade competente. Por fim, deve-se reforçar a necessidade de que, qualquer que seja a solução adotada pela autoridade, a sua decisão deverá ser motivada, sob pena de nulidade (...), conforme Léo da Silva Alves, "(...) por ser um ato de julgamento, equipara-se o administrador público, neste particular, ao magistrado a quem a Constituição Federal deu o dever motivar os seus julgados."

Ante todo o exposto, e certa de ter cumprido fielmente os trabalhos de que foi incumbida, a Comissão Processante submete o presente RELATÓRIO FINAL à consideração de Vossa Excelência, para fins de julgamento, nos termos do art.196 da Lei Complementar nº 06/1999, ao mesmo tempo em que agradece a honrosa indicação que lhe foi confiada.

Este é o relatório.

Brodowski, 22 de julho de 2024.
Regina Maria Almeida Romeiro
Presidente
Poliana Pereira de Souza
Membro
Bianca Moreira Martins
Membro.

Ante todo o exposto, depois de análise da sindicância realizada pela controladoria, determino a ação de ressarcimento de danos ao erário público de todos mencionados e remessa dos autos ao delegado e ministério público para conhecimento e apuração.

José Luiz Perez
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000348/24
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS.

Na forma da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ PEREZ, RESOLVE, após analisar os trabalhos realizados, e verificados que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida, ADJUDICADA em 29 de julho de 2024, e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGAR o resultado, que trata em seu Edital, sendo vencedora a empresa ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI o item 1, com o valor de R$ 370.770,00 (trezentos e setenta mil, setecentos e setenta reais). Brodowski, 31 de julho de 2024.José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

.....